



JUNTA DE FREGUESIA DE FERREIRA DO ZÊZERE

PROJETO DE REGULAMENTO

Orçamento Participativo

Preâmbulo

O modelo de democracia representativa é central no ordenamento jurídico-político português. No entanto, a Constituição da República Portuguesa reconhece a importância da participação direta dos cidadãos, conforme os artigos 2.º, 48.º e 267.º, n.º 1.

Deste modo, é fundamental aprofundar os mecanismos de participação para além do voto periódico, promovendo o envolvimento ativo dos cidadãos e das forças vivas da freguesia na gestão do bem público. Pela proximidade geográfica às populações, as autarquias locais devem ser as primeiras a incentivar formas de participação democrática, fomentando o debate e a interação entre cidadãos.

Os mecanismos de Orçamento Participativo constituem uma excelente experiência de democracia participativa, permitindo aos eleitos compreender melhor os anseios da população e promovendo a gestão partilhada do orçamento público.

O presente regulamento visa formalizar o modelo de Orçamento Participativo da Freguesia de Ferreira do Zêzere, alinhando-o com o respetivo Orçamento da Junta de Freguesia, promovendo a participação ativa dos cidadãos na gestão local.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definições

1. O Orçamento Participativo (OP) é um instrumento de democracia participativa que permite aos cidadãos decidir sobre a utilização de uma parte do orçamento da Freguesia de Ferreira do Zêzere. Constitui um convite aos cidadãos para identificar, debater e propor projetos estruturais para a freguesia.
2. Podem participar no OP:
 - Cidadãos maiores de 16 anos, residentes na Freguesia de Ferreira do Zêzere;
 - Cidadãos recenseados na freguesia;
 - Instituições com residência fiscal na freguesia.

Artigo 2.º

Habilitação e Princípio Estruturante

1. O presente regulamento fundamenta-se no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 9.º, n.º 1, alínea f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. O Orçamento Participativo visa prosseguir os valores da democracia participativa consagrados nos artigos 2.º, 48.º e 267.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3.º

Montante do Orçamento Participativo

1. A Junta de Freguesia de Ferreira do Zêzere dispõe de **€3.000,00 (três mil euros)** a serem atribuídos a um ou mais projetos vencedores, até ao limite do montante disponível.
2. Compete à Junta de Freguesia avaliar a exequibilidade financeira das propostas apresentadas, garantindo a correta aplicação do orçamento.

Artigo 4.º

Calendarização

- Até 30 de maio – Divulgação do OP
 - Até 30 de junho – Apresentação de propostas
 - Até 11 de julho – Apreciação técnica das propostas
 - Até 15 de julho – Lista provisória de projetos a votação
 - Até 31 de julho – Reclamação da lista de projetos a votação
 - Até 15 de agosto – Votação dos projetos
 - Até 30 de agosto – Proclamação da lista provisória dos resultados
 - Até 8 de setembro – Reclamação da lista provisória dos resultados
 - Até 15 de setembro – Divulgação pública do(s) projeto(s) vencedor(es)
 - Até 31 de dezembro – Início da implementação do(s) projeto(s) vencedor(es)
- (Os subscritores têm até dois anos para concluir a execução do projeto, conforme Art.º 15.º, n.º 4)*

Artigo 5.º

Divulgação

1. A Junta assegurará ampla divulgação do OP através de:
 - Publicações oficiais;
 - Site oficial: www.jf-ferreiradozezere.pt;
 - Redes sociais da Junta;
 - Outdoors e sessões de esclarecimento.
2. A lista definitiva de projetos e os resultados da votação serão divulgados nos mesmos meios e afixados na sede da Junta.

Artigo 6.º

Comissão de Acompanhamento

1. A Comissão será constituída por:
 - Membros do Executivo da Junta de Freguesia;
 - Um representante de cada partido ou movimento com assento na Assembleia de Freguesia;
 - O Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. Compete à Comissão acompanhar todo o processo, homologar a lista definitiva de projetos e os resultados da votação, e supervisionar a contagem de votos.

Artigo 7.º

Apresentação de Propostas

1. Qualquer cidadão ou entidade referida no Art.º 1.º pode apresentar propostas mediante formulário disponível presencialmente e online.
2. Membros da Junta, da Comissão de Acompanhamento, da Assembleia e funcionários diretamente envolvidos na avaliação técnica **não podem apresentar propostas.**
3. Formulários podem ser entregues:
 - Presencialmente na sede da Junta;
 - Via e-mail: geral@jf-ferreiradozezere.pt;

- Via correio postal: R. Brigadeiro Lino Valente, nº 25 – 2240-348 Ferreira do Zêzere.
4. Prazo de entrega: até 30 de junho.

Artigo 8.º

Apreciação de Propostas

1. As propostas serão avaliadas tecnicamente e selecionadas com base em:
 - Relevância para a freguesia;
 - Matérias da competência da Junta;
 - Valor dentro do montante disponível;
 - Sustentabilidade de manutenção;
 - Interesse público;
 - Ausência de interesses comerciais;
 - Submissão por cidadãos ou associações sem fins lucrativos.
2. Propostas equivalentes podem ser fundidas.
3. A Junta elaborará a lista de projetos a votação, após consulta à Comissão de Acompanhamento.
4. Propostas excluídas por competência serão encaminhadas às entidades competentes.

Artigo 9.º

Reclamação da Lista de Projetos

1. Qualquer participante pode reclamar da lista definitiva, preenchendo o formulário próprio.
2. Formulários podem ser entregues presencialmente, por e-mail ou correio postal.
3. Prazo: até 31 de julho.

Artigo 10.º

Votação dos Projetos

1. Podem votar **todos os cidadãos residentes na freguesia, maiores de 16 anos.**
2. A votação será realizada online ou presencialmente, com um voto por pessoa.

3. Prazo de votação: 15 de agosto a 30 de agosto (*ajustável conforme calendário final*)

Artigo 11.º

Resultados da Votação

1. Os projetos serão ordenados por número de votos.
2. Serão executados por ordem decrescente de votação até atingir o montante disponível.

Artigo 12.º

Reclamação dos Resultados

1. Qualquer participante pode reclamar através de formulário próprio.
2. Prazo: até 8 de setembro.

Artigo 13.º

Apresentação dos Resultados

Os projetos vencedores serão apresentados publicamente até 15 de setembro.

Artigo 14.º

Avaliação do Processo

1. A Junta e a Comissão avaliarão:
 - Adesão ao processo;
 - Dinâmica participativa;
 - Identificação de problemas;
 - Propostas de aperfeiçoamento.
2. O resultado será objeto de relatório público.

Artigo 15.º

Dever de Informação

1. A Junta informará os cidadãos sobre todas as fases do OP e execução dos projetos vencedores.
2. Um relatório final será apresentado na primeira sessão da Assembleia de Freguesia do ano seguinte.
3. Os projetos têm até dois anos para conclusão.

Artigo 16.º

Garantias de Imparcialidade

É vedado à Junta, Assembleia, membros ou funcionários manifestar preferência por qualquer proposta.

Artigo 17.º

Casos Omissos

Omissões ou dúvidas serão resolvidas pela Comissão de Acompanhamento.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e publicitação nos termos legais.